CAMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1060 | DATA 25/5/16 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 438/2016 MOCOCA, 25 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos e comissionados, inativos e pensionistas, equivalente a 3,58 % (três vírgula cinquenta e oito por cento)sobre suas remunerações e vantagens, a partir de 01 de maio de 2016.

O percentual corresponde ao índice inflacionário dos meses de janeiro a abril de 2016, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Importante ressaltar que, a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, possui regras específicas que devem ser atendidas pelos agentes políticos durante o denominado período eleitoral.

Como sabido, no presente ano de 2016, haverá eleições no âmbito municipal para a escolha dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo. Trata-se, indubitavelmente, de ano eleitoral, estando o Município submetido às regras eleitorais estabelecidas pela lei federal. E a submissão municipal às regras eleitorais federais não fere o Princípio do sistema federativo, já que a própria Constituição da República, em seu artigo 22, I determina que compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral[1].

Pois bem, nestes termos, reza o artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504/97:

> *"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)*
>
> *VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu*

[1] Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

A clareza da vedação legal é incontestável: todos os agentes públicos estão proibidos de fazer, na circunscrição do pleito – ou seja, no Município de Mococa – revisão geral da remuneração que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição – isto é, no ano de 2016.

Dessa forma, somente a recomposição da perda do poder aquisitivo do ano de 2016 (de janeiro até abril), que é o ano da eleição, poderá ser objeto de revisão geral.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o reajuste deverá ser recebido já no mês de maio de 2016, razão pela qual, após a aprovação do presente Projeto, ainda serão necessários alguns procedimentos administrativos, tais como, a elaboração da folha de pagamento, emissão de holerites, que, certamente, demandam algum tempo.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciósamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041, de 25 de Maio de 2016

Dispõe sobre a reajuste salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos e comissionados, inativos e pensionistas, reajuste salarial de 3,58 % (três vírgula cinquenta e oito por cento) sobre as suas remunerações e vantagens, a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata o artigo 1º serão extensivos a todos os empregados municipais contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MAIO DE 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal